



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 161/2006.**

MENSAGEM: Nº 17 DE 2006.

LIDO EM: 20/03/2006.

TOTAL DE PÁGINAS: 21.

ASSUNTO:- Cria o Quadro de Pessoal da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, Estado do Paraná e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 30/06/2006.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 07/07/2006, SEXTA-FEIRA, SOB O Nº 4.791.

Ofício de Encaminhamento no dia 30/06/2006 sob o nº 396/2006/DAB.

LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Mensagem nº 017/2005

Nº 161/06

Sarandi, 08 de março de 2006.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a criar o quadro de pessoal da CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – PRESERV

Salientamos que a presente matéria, tem a finalidade de estruturar o Preserv com a criação do quadro funcional, criando melhores condições de atendimento.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente,

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
ANTONIO DA CUNHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi – Paraná

EXPEDIENTE - RECEBIDO

BM

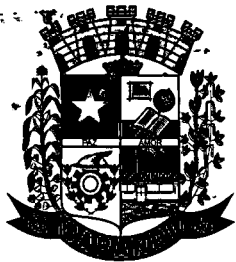
16 MAR 2006

EXPEDIENTE SIND

20 MAR 2006



160306
Ana Paula da Cunha
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 161/06

APROVADO EM 15.06.2006
POR UNANIMIDADE
[Signature]

SÚMULA - Cria o Quadro de Pessoal da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV, Estado do Paraná e outras providências.

APROVADO EM 29.06.2006
POR UNANIMIDADE
[Signature]

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovava e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei.

APROVADO EM 30.06.2006
POR UNANIMIDADE
[Signature]

TÍTULO I

QUADRO DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - De conformidade com as disposições contidas no Parágrafo único do art. 104 da Lei nº 947/2001, de 14 de novembro de 2001, fica criado o Quadro de Pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV, Estado do Paraná, regido pelo Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi - Lei Complementar nº 010/92.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal será integrado por Cargos de Provimento Efetivo e Cargos de Provimento em Comissão.

CAPÍTULO II

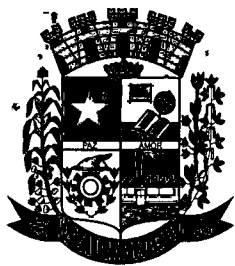
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo criado por esta Lei, serão distribuídos nos seguintes grupos:

- GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL;
- GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL;
- GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO;
- GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS.

[Handwritten mark]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



№ 1 6 1 / 0 6

Art. 4º - Os cargos de cada grupo ocupacional obedecem aos seguintes requisitos básicos:

I - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Os cargos deste grupo abrangem as atividades que requerem grau elevado de atividade mental e se relacionam com aspectos teóricos e práticos de campos complexos do conhecimento humano. Esses cargos exigem estudos acadêmicos extensos e profundos, ou de experiência intensiva e equivalente, ou mesmo a combinação de ambos - instrução e experiência - para o bom desempenho do cargo.

II - GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL

Os cargos deste grupo incluem ocupações ligadas a aspectos teóricos e práticos de campos do conhecimento humano que exigem escolaridade ou experiências um tanto intensivas, ou mesmo a combinação de ambas, para o desempenho adequado das funções, essas qualidades ou técnicas a nível médio de conhecimento.

III - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Os cargos deste grupo incluem ocupações qualificadas ou semiquilificadas, sendo suas funções administrativo-operacionais que requeiram o conhecimento interno e minucioso dos processos envolvidos no trabalho, o exercício de considerável ação coordenada, limitadas, normalmente, a uma rotina bem definida. Inclui-se neste grupo as ocupações manuais simples, que podem ser executadas após curto período de aprendizado. Os ocupantes deste grupo deverão possuir conhecimentos em nível de ensino médio.

E MAIS CIDADE

IV - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

Os cargos deste grupo compreendem atividades cujas tarefas requerem conhecimento prático do trabalho limitado a uma rotina onde predomine o esforço físico.

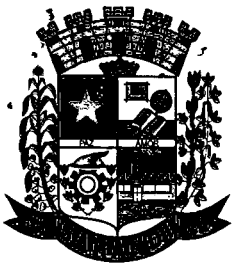
Art. 5º - Os cargos dos Grupos Ocupacionais de que trata o art. 4º, desta Lei, serão providos por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal e pelas demais formas previstas em lei.

Parágrafo único - A nomeação para cargos de provimento efetivo far-se-á, exclusivamente, no nível inicial da Tabela de Vencimento.

Art. 6º - São cargos de provimento efetivo os constantes do Anexo I e o vencimento é o estabelecido no Anexo III - Tabela "A", cujos valores serão atualizados ou reajustados sempre que for concedido igual benefício aos servidores da Prefeitura Municipal de Sarandi.

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 871.11-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



№ 1 6 1 / 0 6

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 7º - Os cargos em comissão serão providos mediante indicação do Superintendente, com anuência da Diretoria e do Conselho Administrativo entre as pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

§ 1º - Os cargos em Comissão, são os de direção, chefia e assessoramento, mediante indicação e exoneração do Superintendente com anuência da Diretoria e Conselho Administrativo.

§ 2º - Os cargos de provimento em Comissão, serão ocupados a medida em que forem instalados os órgãos da Estrutura Organizacional da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV, ou de acordo com as necessidades e conveniência da Administração do Fundo de Previdência.

§ 3º - O servidor nomeado para cargo em comissão poderá optar pelo vencimento do cargo que exerce ou pelo vencimento do cargo em comissão.

Art. 8º - São cargos de provimento em Comissão os constantes do Anexo II e o vencimento é o estabelecido no Anexo III - Tabela "B", cujos valores serão atualizados ou reajustados sempre que for concedido igual benefício aos ocupantes de cargos de provimento efetivo.

É MAIS CIDADE

CAPÍTULO IV

DO VENCIMENTO, DA FUNÇÃO GRATIFICADA E RESSARCIMENTO DE DESPESAS.

SEÇÃO I

DO VENCIMENTO

Art. 9º - Fica instituído Tabela de Vencimentos para os cargos de Provimento Efetivo e em Comissão, sendo TABELA "A" para os cargos efetivo, composta de 35 (trinta e cinco) níveis, com elevação de 1% (um por cento) entre cada nível e TABELA "B" para os cargos em comissão.

Parágrafo único - As tabelas contemplarão, obrigatoriamente, todos os cargos previstos nesta Lei.

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



№ 1 6 1 / 0 6

SEÇÃO II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 10 – Para atender encargos de chefia ou de outra natureza, quando não constituir atribuições de cargos de provimento em comissão, a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV poderá instituir Funções Gratificadas aos titulares de unidades administrativas ou com encargos de outra natureza, quando em efetivo exercício das funções.

§ 1º - A Função Gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exerce função de Chefia ou de outra natureza.

§ 2º - A denominação, qualificação, valores e demais requisitos para o exercício da Função Gratificada, serão estabelecidos pela Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV, mediante ato.

§ 3º - O valor da Função Gratificada, fica limitado em até 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento efetivo do servidor designado.

Art. 11 – É vedada a acumulação remunerada de Função Gratificada e de Cargo em Comissão.

Art. 12 – As Funções Gratificadas, só poderão ser exercidas por servidores ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 13 – Os ocupantes de Cargo de Provimento em Comissão e os com direito a Função Gratificada, não serão remunerados por horas extraordinárias no exercício do cargo ou função.

SEÇÃO III

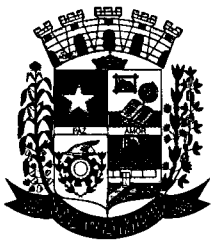
DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 14 – Sem prejuízo dos vencimentos estabelecidos no Anexo III, o servidor da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV, Estado do Paraná, a serviço fora do Município, faz jus ao recebimento ressarcimento das despesas.

§ 1º - o ressarcimento das despesas, terá como valor máximo total da despesa efetuada com alimentação, estada em hotel e despesa com traslado

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



№ 161 / 06

durante o serviço, comprovadas mediante a apresentação de notas fiscais e recibos contendo nome e assinatura do servidor.

§ 2º - O servidor do PRESERV poderá solicitar antecipação de parte da despesa para custear a viagem de serviço, devendo após o retorno apresentar prestação de contas junto ao órgão de finanças do PRESERV.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – O Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV, Estado do Paraná, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da vigência da presente Lei, baixará ato, determinando as atribuições dos Cargos Efetivos criados por esta Lei.

Art. 16 - O Plano de Carreira Progressiva de que trata o Parágrafo único do art. 104 da Lei nº 947/2001, será implantado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência da presente Lei.

É MAIS CIDADE

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Os anexos I e II, contempla os cargos efetivos e em comissão, com carga horária e níveis de vencimento para os cargos efetivo e símbolos e vencimento para os cargos comissionados e o anexo III, Tabela de Vencimento para ambos os cargos.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 6 de março de 2006.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



№ 161 / 06

ANEXO I

1. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO/REFERÊNCIA - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP

CARGO	CLASSE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico	GOP/A	20 horas
Contador	GOP/B	20 horas
Advogado	GOP/C	20 horas

1.1. QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP

NOMENCLATURA	QUANTIDADE DE VAGA
Médico	01
Contador	01
Advogado	01

2. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO/REFERÊNCIA - GRUPO OCUPACIONAL SEMI PROFISSIONAL - GOSP

NOMENCLATURA	CLASSE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Operador de Sistemas de Informática	GOSP/A	20 horas

MAIS CIDADE

2.1. QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL SEMI PROFISSIONAL - GOSP

NOMENCLATURA	QUANTIDADE DE VAGAS
Operador de Sistemas de Informática	01

3. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO/REFERÊNCIA - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - GOA

NOMENCLATURA	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANA
Auxiliar Administrativo	GOA/A	40 horas
Recepcionista	GOA/B	40 horas

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



№ 161 / 06

3.1. QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - GOA

NOMENCLATURA	QUANTIDADE DE VAGAS
Auxiliar Administrativo	01
Recepcionista	01

4. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO/REFERÊNCIA - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

NOMENCLATURA	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANA
Auxiliar de Serviços Gerais	GOSG/A	40 horas

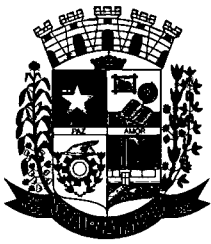
4.1. QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS - GOSG

NOMENCLATURA	QUANTIDADE DE VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais	01

f

É MAIS CIDADE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



№ 161 / 06

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – QUADRO QUANTITATIVO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assessor Jurídico	CC-A

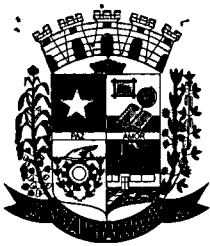
ANEXO III TABELA DE VENCIMENTO “B” DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL
Assessor Jurídico	CC-A	800,00

f

É MAIS CIDADE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



№ 161/06

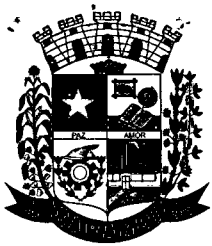
B	A	Classe	NIVEL																																		
			1.2.3.	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35		
800,00	1.500,00																																				
824,24	1.545,45																																				
832,48	1.560,91																																				
840,81	1.576,52																																				
849,22	1.592,28																																				
857,71	1.608,20																																				
866,29	1.624,29																																				
874,95	1.640,53																																				
883,70	1.656,93																																				
892,53	1.673,50																																				
901,46	1.690,24																																				
910,47	1.707,14																																				
919,58	1.724,21																																				
928,78	1.741,45																																				
938,06	1.758,87																																				
947,44	1.776,46																																				
956,92	1.794,22																																				
966,49	1.812,16																																				
976,15	1.830,29																																				
985,91	1.848,59																																				
995,77	1.867,07																																				
1.005,73	1.885,74																																				
1.015,79	1.904,60																																				
1.025,95	1.923,65																																				
1.036,21	1.942,88																																				
1.046,57	1.962,31																																				
1.057,03	1.981,94																																				
1.067,60	2.001,76																																				
1.078,28	2.021,77																																				
1.089,06	2.041,99																																				
1.099,95	2.062,41																																				
1.110,95	2.083,04																																				
1.122,06	2.103,87																																				

ANEXO III - TABELA "A" - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP

IDADE

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



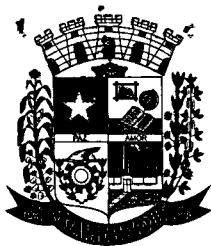
№ 161 / 06

A	REF.	ANEXO III - TABELA "A" - GRUPO OCUPACIONAL SEMI PROFISSIONAL																																		
		NIVEL																																		
500,00	A	1.2.3.	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35		
		515,15	520,30	525,51	530,76	536,07	541,43	546,84	552,31	557,83	563,41	569,05	574,74	580,48	586,29	592,15	598,07	604,05	610,10	616,20	622,36	628,58	634,87	641,22	647,63	654,10	660,65	667,25	673,92	680,66	687,47	694,35	701,29			
	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K																										

CIDADE

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



№ 161 / 06

Classe	ANEXO III - TABELA "A" - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS GOSG																																		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
A	320,00			329,70	332,99	336,32	339,69	343,08	346,51	349,98	353,48	357,01	360,58	364,19	367,83	371,51	375,23	378,98	382,77	386,59	390,46	394,37	398,31	402,29	406,32	410,38	414,48	418,63	422,81	427,04	431,31	435,62	439,98	444,38	448,82

NIVEL

CIDADE

f





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

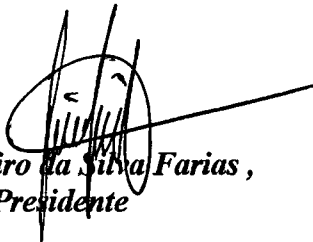
Of. 007/2006/Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*
Sarandi, 10 de abril de 2006.

Nº 161/06

Senhor Presidente,

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar o Projeto de Lei Complementar nº 161/2006, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o Quadro de Pessoal da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, Estado do Paraná e dá outras providências, resolve solicitar a Vossa Excelência, que seja enviado o Projeto de Lei Complementar em questão a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão do devido Parecer Jurídico.

Respeitosamente,


Belmiro da Silva Farias,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Antonio da Cunha,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 130/2006/DAB*

№ 161 / 06

Sarandi, 11 de abril de 2006.

Senhor Procurador,

Atendendo solicitação feita pela Presidência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa de Leis, aproveitamos o ensejo, para solicitar a Vossa Senhoria, a emissão do devido Parecer Jurídico, ao Projeto de Lei Complementar nº 161/2006, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o Quadro de Pessoal da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, Estado do Paraná e dá outras providências, para somente após analisar a matéria em tela.

Atenciosamente,


Antônio da Cunha,
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor
Procurador Doutor Luiz Carlos Manzato,
Procuradoria Jurídica.
Nesta.

Recebi
17/04/06






CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

PROCESSO Nº 161/06

№ 161 / 06

ASSUNTO: O EXECUTIVO MUNICIPAL CRIA O QUADRO DE PESSOAL DA CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV.

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL encaminha Projeto de Lei Complementar, a esta Casa de Leis, criando o Quadro de Pessoal da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV.

O Projeto de Lei Complementar é de competência do Executivo Municipal, para criar Cargos Públicos no PRESERV.

Ao Legislativo Municipal, cabe no presente caso aprovar ou rejeitar a presente Lei Complementar, bem como Emendar, reduzindo o número de cargos.

O presente Projeto de Lei, é Constitucional, está de acordo com a Lei Orgânica do Município, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa de Leis, nada obsta o seu prosseguimento.

Assim, somos pelo parecer favorável a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sarandi, 28 de abril de 2006.


LUIZ CARLOS MANZATO
Advogado OAB/PR nº 15.748





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 013/2006/Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*
Sarandi, 04 de maio de 2006.

Nº 161/06

Senhor Presidente,

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar o Projeto de Lei Complementar número 161/2006, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o Quadro de Pessoal da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, Estado do Paraná e dá outras providências, resolve solicitar a Vossa Excelência, que seja enviado correspondência a Superintendência do aludido Fundo, solicitando que seja marcado uma Reunião Informal, com data e horário pré-determinados, com os Membros da Diretoria, para em conjunto discutirmos alguns pontos do Projeto em questão, para somente depois a emissão do devido Parecer.

Respeitosamente,

Belmiro da Silva Farias,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Antonio da Cunha,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 178/2006/DAB*

№ 161 / 06

Sarandi, 04 de maio de 2006.

Senhora Superintendente,

Atendendo solicitação contida no Ofício nº 013/2006, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde após analisar o Projeto de Lei Complementar número 161/2006, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o Quadro de Pessoal da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, Estado do Paraná e dá outras providências, resolve solicitar a Vossa Excelência, que seja agendado uma Reunião Informal, com data e horário pré-determinados com os Membros da aludida Comissão, com os Diretores desse Fundo, para em conjunto discutirmos alguns pontos do aludido Projeto.

Respeitosamente,


Antonio da Cunha,
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Superintendente Rosangela Conon de Salles,
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
SARANDI – PRESERV.
Nesta.



Patricia
05.05.06



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 161 / 06

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2006.

João Lara Vieira,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 161/2006, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o Quadro de Pessoal da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, Estado do Paraná e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do
mês de junho do ano de 2006.

João Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:

Belmiro da Silva Farias,
Presidente

Adércio Marques da Silva,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 161/06

A Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei COMPLEMENTAR nº 161/2006.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____

o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei Complementar Nº 161/2006, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o Quadro de Pessoal da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, Estado do Paraná e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2006.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Relator

Luiz Carlos de Aguiar,
Membro

Pelas Conclusões:

Rafael Pschylski,
Presidente

